

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/10, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL TRICENTENÁRIO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CURADO.

PROCESSO DE SELEÇÃO: Nº 001/10

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongüi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **10.572.048/0001-28**, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.840.014 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.396.994-91, nomeado pelo Ato n.º 188, de 18/01/2011, publicado no D.O.E. em 19/01/2011, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **10.583.920/0003-03**, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.120-420, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu diretor **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **122.850.644-20**, portador do R.G. nº. **1.006.466 SDS/PE**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Gestão nº **005/10**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

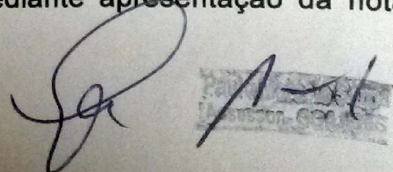
O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 01/01/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços, objeto do contrato ora aditado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 13.089.545,04 (treze milhões, oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.090.795,42 (hum milhão, noventa mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, mediante apresentação da nota





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTES: 0101

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4610.B287

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41

NOTAS DE EMPENHO Nsº: 2013NE000438 e 2013NE000437, ambas emitidas em 02/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica, desde já, eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente **TERMO ADITIVO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

Justificativa

Ref: Prorrogação do Contrato de Gestão 005/2010 da Unidade de Pronto Atendimento do Curado.

Em atendimento a solicitação desta DGA, declaro para os devidos fins que o **Contrato nº 005/2010**, celebrado entre esta Secretaria e o Hospital do Tricentenário, cujo objeto é a operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA CURADO, deve ser renovado em função de sua vantajosidade calcado no princípio da economicidade art. 70 da CF/88 que se caracteriza pela promoção de resultados esperados com o menor custo. Assim, a prorrogação acarretará celeridade e economicidade na prestação de serviço e no trato com os bens públicos.

Relato ainda que o referido contrato deve ser mantido em razão da necessidade comprovada da atividade exercida pela Organização Social, bem como garantir a continuidade da prestação do serviço público.

Recife, 31 de janeiro de 2013.



Danielle Duca

Diretora Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde